



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO E O DEVER DE REPARAR (OU NÃO) DANOS ATADOS À CONCESSÃO DE CRÉDITO A SUPERENDIVIDADOS: REFLEXÕES A PARTIR DE JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
Autor	PAULA GOMES
Orientador	MARCOS CATALAN
Instituição	UNILASALLE CENTRO UNIVERSITÁRIO

A FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO E O DEVER DE REPARAR (OU NÃO) DANOS ATADOS À CONCESSÃO DE CRÉDITO A SUPERENDIVIDADOS: REFLEXÕES A PARTIR DE JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Paula Gomes

Acadêmica de Direito e Bolsista FAPERGS de Iniciação Científica no Centro Universitário La Salle.

Marcos Catalan

Doutor *summa cum laude* em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Professor no Mestrado em Direito e Sociedade do Unilasalle, no curso de Direito da Unisinos e em diversos cursos de Especialização no Brasil. Advogado e parecerista.

RESUMO:

A investigação científica, em curso, encontra-se ambientada na Sociedade de Consumo esboçada por autores como Jean Baudrillard, Guy Debord e Benjamin Barber. O **problema** que a informa pode ser delineado na fusão (a) da percepção de que a concessão de crédito é um dos potenciais fatores de estímulo ao superendividamento de uma miríade de consumidores no Brasil (b) à indagação que tangencia a possibilidade de identificação (ou não), da supracitada conduta, como contrária ao Direito e, à consequente possibilidade (ou não), de imputação do dever de reparar os danos nascidos da violação de direitos de personalidade de titularidade de seres demasiadamente humanos. A **hipótese**, que se espera poder comprovar por ocasião do final da pesquisa, está ancorada no pressuposto de que a concessão de crédito, sem a *prévia, cuidadosa e minudente* análise concreta da situação socioeconômica de cada mutuário, pode vir a ser caracterizada como hipótese de exercício inadmissível de posição jurídica, apto a disparar, o dever de reparar danos, eventual e comprovadamente, havidos em tal contexto. Dentre os **objetivos** que permitem projetar o caminho a ser trilhado, além da pretensão em tentar esboçar uma pequena parte da realidade na qual estamos todos, inexoravelmente, imersos, exsurge a necessidade de analisar as categorias jurídicas do superendividamento, do exercício inadmissível de posições jurídicas, dos danos extrapatrimoniais e dos pressupostos do dever de reparar, figuras que, hermeneuticamente, unidas permitirão comprovar (ou não) a hipótese que informa esta pesquisa. Enfim, antecipe-se que o estudo a ser alinhavado encontra-se **metodologicamente** atado às correntes jurídicas pós-positivistas e que recorrerá à análise da literatura jurídica e sociológica – clássica e de vanguarda – face a necessidade da sedimentação dos saberes que a orientam e terá como contraprova a análise de julgados capturados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

PALAVRAS-CHAVE: Consumidor; superendividamento; dever de reparar; fragmentação do Direito; Sociedade do Espetáculo.